



**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES,
EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA PRÓPRIA**

AGF ANÁLISE DE INVESTIMENTOS LTDA.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS	3
A. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse	3
B. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores	4
C. Procedimentos de negociação.....	4
D. Informações sobre investimentos pessoais.....	Erro! Indicador não definido.
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DA AGF ANÁLISE	7
REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA	7

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela AGF Análise de Investimentos Ltda. (“AGF Análise”) tem por objetivo descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais dos Colaboradores da AGF Análise e da própria AGF Análise, com o objetivo de minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da AGF Análise, bem como entre a AGF Análise e os seus clientes.

Esta política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da AGF Análise (“Colaboradores”), bem como, naquilo que for aplicável, aos seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física que seja dependente financeiro, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação relevante (“Pessoas Vinculadas”).

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS

A. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse

Os investimentos efetuados pelos Colaboradores da AGF Análise, em benefício próprio, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente isolados de atividades realizadas pela AGF Análise, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

A AGF Análise não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “*Insider Trading*” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “*Front Running*” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da AGF Análise ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito a Diretora de *Compliance*, conforme definido no contrato social vigente da AGF Análise.

B. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores

Nenhum Colaborador deve comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto, qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que obtenha vantagem a partir das modificações no mercado decorrentes da negociação realizada pelos clientes.

C. Procedimentos de negociação

1. Segregação.

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das atividades realizadas em nome da AGF Análise, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

2. Período mínimo de manutenção da posição.

Para todas as aquisições de ativos reportáveis, observado o disposto no item 3, a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 90 (noventa) dias da negociação. Excepcionalmente serão permitidas operações inferiores a este prazo, desde que mediante autorização escrita da Diretora de *Compliance*.

3. Lista restrita procedimento de pré-aprovação.

Em vista de conflitos identificados pela Diretora de *Compliance* certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações ("Lista Restrita"). Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e consequente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

- (i) Emissoras de ativos que estejam em avaliação ou que sejam recomendadas pela AGF Análise;
- (ii) Em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e
- (iii) Em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador, ou que integre os órgãos de administração da companhia.

Quando da aplicação em fundos de investimento que estejam em avaliação ou que sejam recomendadas pela AGF Análise, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os seus clientes e cotistas de tais fundos, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse. Nenhum Colaborador poderá solicitar aplicações ou resgates nos fundos de investimento quando da existência de situações eventualmente conflitantes, como, por exemplo, existência de movimentações relevantes no passivo dos fundos de investimento com potencial de impacto no valor dos ativos.

De maneira a permitir o monitoramento pela área de *compliance*, todas aplicações e resgates nos fundos mencionados no parágrafo acima deverão ser previamente comunicados, por e-mail, pelos Colaboradores à área de *compliance*, que poderá, sempre que julgar necessário, vetar a movimentação ou comandar ao Colaborador o investimento/desinvestimento (conforme o caso), para retornar à situação original, sem prejuízo à possibilidade de aplicação de sanções pela AGF Análise.

Será solicitado ao Colaborador o envio de solicitação e de declarações cada vez que negociar um ativo incluído na Lista Restrita. A pré-aprovação, ou não, será concedida na data em que o Colaborador a solicitar. A operação de aquisição do ativo, no caso de ser pré-aprovado, deverá ser concluída em até 7 (sete) dias contados da concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deve obter uma nova pré-aprovação.

Adicionalmente, os Colaboradores também deverão informar à Diretora de *Compliance* as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários mencionadas nos parágrafos acima realizadas por Pessoas Vinculadas.

A Diretora de *Compliance* poderá determinar que um Colaborador concluiu uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou. Neste caso, a conduta do Colaborador será considerada uma violação desta política.

4. Blacklist.

Os ativos e valores mobiliários serão inseridos na *blacklist* nas seguintes hipóteses:

- a) Que tenham sido objeto dos relatórios de análise por parte do Colaborador ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários, por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;

- b) Que tenham sido objeto dos relatórios de análise por parte do Colaborador ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por: (i) 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou (ii) até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do prazo referido subitem (i) anterior;
- c) Existência e detenção de informação privilegiada, relativa às companhias abertas das quais os Colaboradores da AGF Análise e/ou Pessoas Vinculadas participem como integrantes do conselho de administração, conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como decorrentes do exercício de ativismo societário em relação às companhias investidas;
- d) Durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações financeiras (anuais - DFP e trimestrais - ITR) das companhias abertas das quais os Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas participem como integrantes do conselho de administração, conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por período igual ou superior estabelecido no plano de negociação das companhias em questão;
- e) Existência de informação privilegiada, detida por Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas, relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária das companhias abertas, sempre que, a juízo da Diretora de *Compliance*, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável;
- f) Em atenção ao *quiet period*, até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição de ativos financeiros e valores mobiliários de determinada companhia, pressupõe-se a existência de informação privilegiada relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual os Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas e/ou a AGF Análise esteja envolvida;
- g) Demais situações em que os Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas e/ou a AGF Análise mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a inclusão do ativo ou valor mobiliário na *blacklist* seja recomendada, a juízo da Diretora de *Compliance*, como forma de evitar que as negociações realizadas com os ativos e valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de informação privilegiada.

A inclusão do ativo financeiro ou valor mobiliário na *blacklist* acarretará a proibição de sua negociação pelos Colaboradores, seja na prestação dos serviços aos clientes, ou em relação a recursos próprios.

Os Colaboradores da AGF Análise que possuam, a título de investimentos pessoais, valores mobiliários de emissores que sejam posteriormente incluídos na *blacklist* deverão permanecer com as participações adquiridas, somente podendo aliená-las mediante autorização expressa da Diretora de *Compliance*. Sem prejuízo, participações em valores mobiliários restritos adquiridos por erro operacional (provocados por erros de digitação, falhas na execução de ordem, ou de comunicação, etc.), devem ser alienadas imediatamente à sua identificação, e mediante consentimento expresso da Diretora de *Compliance*.

Não se incluem na proibição de negociação as negociações que se destinem a cumprir obrigações contratuais assumidas previamente à sua inclusão na *blacklist*, ou decorrentes do exercício de direitos assegurados em operações contratadas previamente à inclusão em lista.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DA AGF ANÁLISE

De maneira a evitar conflito de interesses, a AGF Análise não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa da própria AGF Análise é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- (i) Negociação de ativos financeiros considerados de renda fixa, públicos ou privados, que não estejam sendo objeto de avaliação ou recomendação aos seus clientes;
- (ii) Realização de operações compromissadas com lastro nos títulos públicos mencionados acima; e
- (iii) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa, exceto quando estes forem clientes da AGF Análise.

REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela AGF Análise será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da AGF Análise na rede mundial de computadores.

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela AGF Análise revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.